



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

Fls. 10
Presidente

FLS.

EDITAL Nº 20

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1496

de 11 de Junho de 1991

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos bancários com agência ou posto de atendimento no Município estão obrigados a observar o horário mínimo de funcionamento das 11,00 às 16,00 horas para atendimento ao público.

ARTIGO 2º - Ao infrator da presente disposição legal serão aplicadas as seguintes penalidades impostas pela Prefeitura Municipal:

I- Quando da primeira infração, multa correspondente a 100 (cem) VRM (Valor de Referência Municipal).

II- Na reincidência de igual natureza, multa aplicável em dobro à primeira infração, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)

III- Na terceira infração de mesma natureza, a multa aplicável em dobro à da primeira infração, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

IV- A infração seguinte, se aplica ao estabelecimento infrator a pena de encerramento de suas atividades.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1339 de 31 de agosto de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 11 DE JUNHO DE 1991.

Al
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

[Assinatura]
OSWALDO HARDT